

DECISÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

Altera os anexos III e IV da Resolução TCU nº 002/92.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 161, da Constituição Federal, o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União); c/c o inciso III do art. 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93 e ainda o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 74/93, bem assim os termos da Decisão nº 459/93, proferida pelo Plenário na Sessão de 13 de outubro de 1993 (Ata nº 51/93), no processo nº TC 011.857/93-5, resolve:

Art. 1º Os anexos III e IV da Resolução nº 002/92 passam a vigorar com as modificações constantes dos anexos I e II desta Decisão Normativa.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Decisão retroagem a 30 de abril de 1993, data da vigência da Lei Complementar nº 74/93.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA
Presidente

ANEXO I - F.P.M. - CAPITAL
 COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS DOS ESTADOS E DO DISTRITO
 FEDERAL

NOME DA CAPITAL	COEFICIENTE
01 - ARACAJU (SE).....	2,80
02 - BELÉM (PA).....	6,40
03 - BELO HORIZONTE (MG).....	6,00
04 - BOA VISTA (RR).....	2,40
05 - BRASÍLIA (DF).....	3,50
06 - CAMPO GRANDE (MS).....	2,40
07 - CUIABÁ (MT).....	2,80
08 - CURITIBA (PR).....	4,00
09 - FLORIANÓPOLIS (SC).....	1,80
10 - FORTALEZA (CE).....	12,50
11 - GOIÂNIA (GO).....	4,20
12 - JOÃO PESSOA (PB).....	5,00
13 - MACAPÁ (AP).....	3,20
14 - MACEIÓ (AL).....	5,00
15 - MANAUS (AM).....	2,70
16 - NATAL (RN).....	3,60
17 - PALMAS (TO).....	5,00
18 - PORTO ALEGRE (RS).....	3,20
19 - PORTO VELHO (RO).....	2,40
20 - RECIFE (PE).....	8,00
21 - RIO BRANCO (AC).....	3,60
22 - RIO DE JANEIRO (RJ).....	4,00
23 - SALVADOR (BA).....	8,00
24 - SÃO LUÍS (MA).....	6,25
25 - SÃO PAULO (SP).....	3,00
26 - TERESINA (PI).....	5,00
27 - VITÓRIA (ES).....	2,00
TOTAL	118, 75

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANEXO II - RESERVA DO FPM - INTERIOR (DECRETO-LEI Nº 1.881/81)

ESTADO/MUNICÍPIO	COEFICIENTE
ALAGOAS	
001 - Arapiraca	5,00
BAHIA	
002 - Feira de Santana	2,80
003 - Ilhéus	2,80
004 - Itabuna	2,80
005 - Juazeiro	2,80
006 - Vitória da Conquista	2,80
CEARÁ	
007 - Caucaia	5,00
008 - Juazeiro do Norte	5,00
009 - Maracanau	5,00
ESPÍRITO SANTO	
010 - Cariacica	2,00
011 - Serra	2,00
012 - Vila Velha	2,00
GOIÁS	
013 - Anápolis	2,80
014 - Aparecida de Goiânia	2,80
015 - Luziânia	2,80
MARANHÃO	
016 - Caxias	5,00
017 - Imperatriz	5,00
MATO GROSSO	
018 - Varzea Grande	2,80
MATO GROSSO DO SUL	
019 - Dourados	2,40
MINAS GERAIS	
020 - Betim	2,00
021 - Contagem	2,00
022 - Divinópolis	2,00
023 - Governador Valadares	2,00
024 - Ipatinga	2,00
025 - Juiz de Fora	2,00
026 - Montes Claros	2,00
027 - Sete Lagoas	2,00
028 - Uberaba	2,00
029 - Uberlândia	2,00
PARÁ	
030 - Altamira	3,20
031 - Ananindeua	3,20
032 - Itaituba	3,20
033 - Marabá	3,20
034 - Santarém	3,20
PARAÍBA	
035 - Campina Grande	5,00
PARANÁ	
036 - Cascavel	2,00
037 - Foz do Iguaçu	2,00
038 - Guarapuava	2,00
039 - Londrina	2,00
040 - Maringá	2,00
041 - Ponta Grossa	2,00
PERNAMBUCO	
042 - Caruaru	4,00
043 - Jaboatão dos Guararapes	4,00
044 - Olinda	4,00
045 - Paulista	4,00
046 - Petrolina	4,00

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RIO GRANDE DO NORTE	
047 - Mossoró	3,60
RIO GRANDE DO SUL	
048 - Canoas	1,60
049 - Caxias do Sul	1,60
050 - Gravataí	1,60
051 - Novo Hamburgo	1,60
052 - Passo Fundo	1,60
053 - Pelotas	1,60
054 - Rio Grande	1,60
055 - Santa Maria	1,60
056 - São Leopoldo	1,60
057 - Viamão	1,60
RIO DE JANEIRO	
058 - Barra Mansa	1,60
059 - Belford Roxo	1,60
060 - Campos dos Goytacazes	1,60
061 - Duque de Caxias	2,00
062 - Itaboraí	1,60
063 - Magé	1,60
064 - Nilópolis	1,60
065 - Niterói	1,60
066 - Nova Friburgo	1,60
067 - Nova Iguaçu	3,60
068 - Petrópolis	1,60
069 - São Gonçalo	2,00
070 - São João de Meriti	1,60
071 - Volta Redonda	1,60
SANTA CATARINA	
072 - Blumenau	1,80
073 - Criciúma	1,80
074 - Joinville	1,80
075 - Lages	1,80
SAO PAULO	
076 - Americana	1,20
077 - Araçatuba	1,20
078 - Araraquara	1,20
079 - Bauru	1,20
080 - Campinas	1,80
081 - Carapicuíba	1,20
082 - Diadema	1,20
083 - Franca	1,20
084 - Guarujá	1,20
085 - Guarulhos	1,50
086 - Itaquaquecetuba	1,20
087 - Jacareí	1,20
088 - Jundiaí	1,20
089 - Limeira	1,20
090 - Marília	1,20
091 - Mauá	1,20
092 - Mogi das Cruzes	1,20
093 - Osasco	1,20
094 - Piracicaba	1,20
095 - Presidente Prudente	1,20
096 - Ribeirão Preto	1,20
097 - Rio Claro	1,20
098 - Santo André	1,50
099 - Santos	1,20
100 - São Bernardo do Campo	1,20
101 - São Caetano do Sul	1,20
102 - São Carlos	1,20
103 - São José do Rio Preto	1,20
104 - São José dos Campos	1,20
105 - São Vicente	1,20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

106 - Sorocaba	1,20
107 - Sumaré	1,20
108 - Suzano	1,20
109 - Taboão da Serra	1,20
110 - Taubaté	1,20

T O T A L	231,80